



|  |  |   |
|--|--|---|
|               | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>   |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva<br/><b>Coautor(es):</b> Dep. Dr. Eugênio, Dep. Dr. João</p> |  |   |

Fica alterado o item I, do parágrafo 3º do artigo 12 do Projeto de Lei Complementar 53/2019 e Mensagem do Poder Executivo nº 114/2019, de modo que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação: "

Art. 12 ....

§ 3º - .....

I – A regularidade fiscal estadual será verificada periodicamente, não podendo para efeitos de fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, retroagir para considerar débitos fiscais, constituídos ou não, pretéritos à data de produção dos efeitos dos benefícios."

## JUSTIFICATIVA

É sabido e notório que o Brasil e o Estado de Mato Grosso foram assolados com grave financeira que atingiu diversas empresas, a ponto de muitas terem fechado suas portas. A presente proposta de emenda parlamentar pretende viabilizar acesso aos benefícios contidos na legislação a todos aqueles que se encontram inadimplentes com débitos fiscais passados, propiciando aos mesmos condições de concorrer em igualdade de condições e assim poderem se recuperar.

Ao ser privada a fruição do benefício por pendências passadas ou sendo aumentada a possibilidade de suspensão do benefício, justamente para os contribuintes em dificuldades financeiras, estaria o Estado de Mato Grosso a fomentar a extinção de contribuintes que, se recuperados, poderiam contribuir novamente para a arrecadação.

É de se notar ainda que o último REFIS propiciava a regularização dos débitos fiscais com fatos geradores até 31 de dezembro de 2015 e o parcelamento regular atual permite tão somente aos contribuintes o pagamento de pendências em 36 parcelas, sem qualquer redução das altíssimas multas e juros.

Por fim, há de salientar que ao comércio especificamente, o PLC traz alteração completa de sistemática de

apuração do ICMS, sendo de bom tom, não confundir a “nova situação” da “situação anterior”. Claro é que a proposta não abarca que contribuintes devedores do ICMS, após a utilização dos incentivos podem ser normalmente suspensos ou excluídos da “nova sistemática”, assegurando, que a inadimplência não perdue para frente. Outrossim o Estado de Mato Grosso possui meios hábeis e legais para efetuar a cobrança dos débitos pretéritos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual

**Dr. João**  
Deputado Estadual